Brasão do Município

Portaria Nº XX/2025

Institui o Grupo de Trabalho Intersetorial  
Municipal do Programa Saúde na Escola do  
município ..... (GTI-M).

O( A) Prefeito(a) ..............., no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º, inciso I, da Constituição do Estado, e considerando:

a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que  
dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a  
organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;  
o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que  
regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a  
organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a  
assistência à saúde e a articulação interfederativa;  
a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012,  
que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os  
valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito  
Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os  
critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de  
fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas  
de governo;  
o Decreto Federal nº 6.286, de 5 de Dezembro de 2007, que  
institui o Programa Saúde na Escola(PSE), com a finalidade de contribuir para a  
formação integral dos estudantes da rede pública de educação básica por meio  
de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;  
a Portaria Interministerial nº 675/MS/MEC, de 4 de junho de 2008, que institui a Comissão Intersetorial de Educação e Saúde na Escola; e

a Portaria Interministerial nº 1413, 10 de julho de 2013, que  
redefine as regras e critérios para adesão ao Programa Saúde na Escola (PSE)  
por Estados, Municípios e dispõe sobre o respectivo incentivo financeiro para  
custeio de ações, no parágrafo único do art. 4º e art. 5º institui O Grupo de  
Trabalho Intersetorial Municipal do Programa Saúde na Escola (GTI-M) como  
gestor do PSE no município e em seu art. 8º define as competências do mesmo.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa Saúde na Escola do município ...... (GTI-M).  
Parágrafo único. O Grupo de Trabalho que trata o caput deste artigo possui caráter propositivo e deliberativo.  
Art. 2º O Grupo de Trabalho do Programa Saúde na Escola do Município .... (GTI-M) é composto de forma Intra e Intersetorial, sendo suas atribuições:  
I - apoiar a implementação dos princípios e diretrizes do PSE no planejamento, monitoramento, execução, avaliação e gestão dos recursos financeiros;

II - articular a inclusão dos temas relacionados às ações do PSE nos projetos políticos pedagógicos das escolas;

III - definir as escolas públicas federais, estaduais (em articulação com o Estado) e municipais a serem atendidas no âmbito do PSE, considerando-se as áreas de vulnerabilidade social, os territórios de abrangência das Equipes de Atenção Básica e os critérios indicados pelo Governo Federal;

IV - possibilitar a integração e planejamento conjunto entre as Equipes das Escolas e as Equipes de Atenção Básica;

V - subsidiar o processo de assinatura do Termo de Compromisso de que trata o art. 2º, da Portaria 1413/2013 pelos Secretários Municipais de Educação e de Saúde;

VI - participar do planejamento integrado de educação permanente e formação continuada e viabilizar sua execução;

VII - apoiar, qualificar e garantir o preenchimento do Sistema de Monitoramento e Avaliação do PSE;

VIII - propor estratégias específicas de cooperação entre Estado e Municípios para a implementação e gestão do cuidado em saúde dos educandos no âmbito municipal; e

IX - garantir que os materiais do PSE, enviados pela gestão federal ou estadual, sejam entregues e utilizados de forma adequada pelas Equipes de Atenção Básica e Equipes das Escolas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa Saúde na Escola (GTI-M) será composto por um representante e respectivo suplente, indicados pelas seguintes instituições:

I - Secretaria Municipal de Saúde do município .....

Titular:

Suplente:

II - Secretaria Municipal de Educação do município.....

Titular:

Suplente:

III - Parceiros ativos na promoção de desenvolvimento do Programa Saúde na Escola, Coordenadoria Regional de Educação, Secretaria de Assistência Social, conselhos, universidades e outras instituições.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho Intersetorial Municipal do Programa Saúde na Escola (GTI-M) será coordenado pelas Secretarias Municipais da Saúde e da Educação, as quais se responsabilizarão pela garantia da infraestrutura necessária para o funcionamento do GTI-M e para a realização das reuniões, que serão periódicas, em horário e local previamente comunicado aos seus componentes.

Art. 4º As atividades do GTI-M são de caráter público, não podendo ser remuneradas em qualquer hipótese.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITO